O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 239 /2025

Súmula: Dispõe sobre Programa Municipal de distribuição gratuita de medidores de Glicose e Insumos para pessoas com diabetes no Município de Araucária.

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Medidores de Glicose e Insumos para Diabéticos**, com o objetivo de garantir o acesso gratuito a equipamentos e materiais necessários ao monitoramento glicêmico às pessoas diagnosticadas com diabetes no Município.

Art. 2º - São beneficiários do programa:

§ 1° - Pessoas residentes no Município com diagnóstico médico de diabetes tipo 1 ou 2;

§ 2° - Pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social;

§ 3º - Crianças, adolescentes e idosos diabéticos atendidos por unidades públicas de saúde ou instituições conveniadas.

Art. 3º - O programa abrangerá, de forma gratuita, conforme disponibilidade orçamentária:

§ 1º - Medidores de glicemia capilar (glicosímetros);

§ 2º - Fitas reagentes compatíveis;

§ 3º - Lancetas descartáveis;

§ 4º - Sensores de glicose contínuos, quando indicados por profissional de saúde e aprovados pela rede municipal;

§ 5º - Baterias ou fontes de energia necessárias ao funcionamento dos dispositivos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

§ 1º - Cadastrar e acompanhar os beneficiários do programa;

§ 2º - Garantir o fornecimento regular dos insumos;

§ 3º - Promover campanhas de educação em saúde voltadas ao controle e prevenção do diabetes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pba2a764098cbd.

§ 4º - Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor para viabilização do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir o **Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Medidores de Glicose e Insumos para Pessoas com Diabetes**, como medida de saúde pública, justiça social e prevenção de agravos à saúde. O diabetes é uma doença crônica que atinge milhões de brasileiros e tem se tornado uma das principais causas de internações, amputações e mortes no país. Segundo dados do Ministério da Saúde, mais de 16 milhões de pessoas vivem com diabetes no Brasil, sendo que uma parcela significativa dessas enfrenta barreiras econômicas para o tratamento adequado da doença.

O controle glicêmico diário é fundamental para o manejo eficaz do diabetes, permitindo a prevenção de complicações como retinopatia, nefropatia, neuropatia, AVC infarto e insuficiência renal. No entanto, muitos pacientes em situação de vulnerabilidade social não possuem condições financeiras para adquirir glicosímetros, tiras reagentes, lancetas ou sensores contínuos de glicose. Tais insumos são frequentemente caros e de uso contínuo, tornando-se inviáveis para famílias com renda limitada.

A ausência de monitoramento adequado resulta em hospitalizações recorrentes, maior carga para o sistema público de saúde e, principalmente uma perda inaceitável de qualidade de vida para essas pessoas. Em contrapartida, fornecer gratuitamente os insumos necessários para o auto cuidado é uma medida simples, de baixo custo relativo e com alto impacto social. Portanto, este Legislativo Municipal tem não apenas a competência, mas a responsabilidade ética, moral e social de propor medidas que promovam a inclusão, o cuidado e a dignidade de cidadãos que convivem com doenças crônicas. A criação deste programa simboliza mais do que um benefício: é um ato de humanidade, respeito e compromisso com a vida.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2025.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
11/08/2025 14:40:20
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 14:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pba2a764098cbd.